

PUBLICADO DOC 10/12/2005

**PARECER N° 1509/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0465/05**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Adilson Amadeu, que visa obrigar os edifícios comerciais e condomínios comerciais a destinarem espaço para estacionamento gratuito para motociclistas.

Segundo a propositura, o espaço a ser destinado para estacionamento gratuito de motociclistas deverá ser correspondente, pelo menos 03 vagas de garagem de veículos comum, devendo esse numero ser aumentado quando esta for insuficiente para atender a demanda de determinado edifício comercial.

Às fls. 05, em atenção ao princípio da legalidade inserto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, razão pela qual a multa pelo descumprimento da lei precisa fazer parte do próprio texto da lei. foi juntado requerimento do nobre Vereador autor do Projeto pedindo para que fosse incluído ao PL a multa pelo seu descumprimento.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 - Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente.

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos Cidadãos.

Ante ao exposto,

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 30/11/05

Celso Jatene - Presidente

Jooji Hato - Relator

Aurélio Miguel

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha